



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 83/69

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - e a Mobilizadora de Capitais S.A.- Mocasa, no montante de R\$ 170.000,00 - (Cento e setenta mil - cruzeiros novos).-

INOCENTE ANGELO BIOTTO - Prefeito Municipal de Nova / Bassano.-

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, um Trator D4D - 4A até o valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros novos).-

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul., e a Mobilizadora de Capitais S.A., - MOCASA, contratos referentes a operações de crédito até o valor global de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros novos), afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição do equipamento mencionado no Artigo 1º.-

Art. 3º - Fica, outrossim, o mesmo Poder Executivo autorizado a dar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e a Mobilizadora de Capitais S.A. - MOCASA -, em caução ou penhor, em garantia das operações supra, a parcela que lhe cabe no "Fundo / de Participação dos Municípios", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente aos Exercícios de 1970 e 1971, com a consequente retenção desses valores por parte do Banco e da Mocasa para aplicá-los na liquidação e resgate das operações de crédito mencionadas no art. 2º.-

Art. 4º - Fic a, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir às entidades financiadoras em alienação fiduciária, na forma do art. 66 e seus parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, o equipamento mencionado no art. 1º, para garantia das operações previstas nesta Lei.-

(cont.....)



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

...

Art. 5º - O Poder Executivo se fará representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação das operações ora autorizadas, inclusive autorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.-

Art. 6º - revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor nesta data!-.-.-.-.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - Rs,-
em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-.-.-

INOCENTE ANGELO BIOTTO

-Prefeito Municipal-

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano-Rs.-

Registrado no Livro de Leis Cume-
radas.-

Belmiro F. Farina
Secretário Municipal -